PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a AP Solutions GMBH - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras

A AP Solutions GMBH - Sucursal em Portugal e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2025, alteram o referido AE nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A cláusula 13.ª (com a alteração do número 4 e introdução de novos números 9 a 11), a cláusula 27.ª (com alteração do número 2 e introdução de novos números 3 e 4), a cláusula 33.ª (com alteração dos números 6, 7 e 13) e o anexo IV do AE outorgado entre a AP Solutions GMBH - Sucursal em Portugal, e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2025, passam a ter a redação seguinte:

Cláusula 13.ª

(Trabalho por turnos)

1- (...)
2- (...)
3- (...)
4- O empregador assegurará que os trabalhadores em regime de turnos tenham um descanso semanal ao sábado e ao domingo pelo menos duas vezes em cada trimestre.
5- (...)
6- (...)
7- (...)
8- (...)
9- Sem prejuízo do cumprimento integral das disposições sobre trabalho por turnos previstas na lei e no presente AE, a organização do trabalho em regime de turnos na empresa pode assentar na combinação das seguintes tipologias de turnos:
a) 3 dias de trabalho seguidos de 1 dia de descanso;
b) 3 dias de trabalho seguidos de 2 dias de descanso;
c) 4 dias de trabalho seguidos de 1 dia de descanso;
d) 4 dias de trabalho seguidos de 2 dias de descanso; e
e) 5 dias de trabalho seguidos de 2 dias de descanso.
10- Sem que por esse motivo a empresa incorra em obrigações ou custos relativamente a qualquer dos trabalhadores por turnos e sem que sejam consideradas como mudança de turno, podem ser permitidas trocas de horários de trabalho ou de dias de descanso semanal, por acordo entre trabalhadores da mesma função, até um máximo de duas vezes em cada mês, desde que não haja inconveniente comprovado para o serviço, não impliquem a prestação de trabalho suplementar nem seja posto em causa o gozo do descanso diário por parte de qualquer um dos trabalhadores envolvidos.
11- As trocas a que se refere o número anterior dependem de autorização prévia e escrita do empregador e devem ser solicitadas por escrito ao mesmo com uma antecedência não inferior a 3 dias (embora, em determinadas situações possam ser aceites pelo empregador com antecedência inferior, desde que cumpridas, pelo menos, 24 horas).

Cláusula 27.ª

(Subsídio de refeição)

1- (...)

2- Os trabalhadores a tempo parcial com períodos normais de trabalho diários superiores a 50 % aos dos trabalhadores a tempo completo em situação comparável têm direito a 100 % do valor do subsídio de refeição fixado no anexo IV.

3- Os trabalhadores a tempo parcial com períodos normais de trabalho diários iguais ou inferiores a 50 % aos dos trabalhadores a tempo completo em situação comparável têm direito a subsídio de refeição calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho diário.

4- Em caso de falta durante parte do período normal de trabalho ou de trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou feriado, só terão direito ao subsídio de refeição os trabalhadores que prestem, no mínimo, 4 horas de trabalho em cada dia, exceto se se tratar de trabalhador a tempo parcial, caso em que receberá o montante previsto nos números 2 ou 3 da presente cláusula calculado em proporção do número de horas trabalhadas nesse dia.

Cláusula 33.ª

(Prémio de permanência)

1- (...)

2- (...)

a) (...);

b) (...)

3- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...)

4- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...)

5- (...)

6- Em alternativa à licença anual com retribuição o trabalhador poderá optar pelo pagamento de um prémio pecuniário de valor idêntico ao da retribuição efetiva correspondente ao número de dias de licença a que o trabalhador tiver direito.

7- Existindo acordo entre o trabalhador e o empregador, o prémio pecuniário referido no precedente número 1, bem como o que resulta do disposto número 6 desta cláusula, pode ser substituído por uma contribuição adicional de valor idêntico para apoio infantil e escolar, ou em alternativa, por uma contribuição adicional de valor idêntico para o Plano Individual de Reforma, caso o respetivo Plano Individual de Reforma e a lei o permitam.

8- (...)

a) (...);

b) (...)

9- (...)

a) (...);

b) (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

13- No caso dos trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2024, inclusive, o ano de pagamento do prémio de permanência, que corresponderá sempre a 50 % da retribuição efetiva neste primeiro pagamento, independentemente da antiguidade, será determinado de acordo com a tabela seguinte:

(...)

14- (...)

ANEXO IV

Tabela salarial e subsídio de refeição

A) Tabela salarial:

Nível salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 437,00 €
B	1 911,00 €
C	1 300,00 €
D1	1 407,00 €
D2	1 334,00 €
D3	1 283,00 €
E1	1 315,00 €
E2	1 189,00 €
E3	1 142,00 €
F1	1 144,00 €
F2	1 072,00 €
F3	1 030,00 €
G	901,00 €

B) Subsídio de refeição: 12,40 €;

C) Produção de efeitos: Os valores da tabela salarial e do subsídio de refeição produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Artigo 2.º

As alterações do AE efetuadas no artigo anterior são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre a empresa outorgante e os 124 trabalhadores que neles prestam trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por adesão, que venha a ser efetuada nos termos legais pelos não sindicalizados.

Lisboa, 23 de abril de 2025.

Os outorgantes:

Pela AP Solutions GMBH - Sucursal em Portugal, NIPC - 980 812 496, representada por:

Miguel Roquette Mello do Rego, na qualidade de representante legal com poderes para o ato.
Helena Maria Lopes Rodrigues Santos Sequeira, na qualidade de procuradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), NIPC - 500 952 205, representado por:

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção, membro da direção executiva.
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Depositado em 5 de maio de 2025, a fl. 100 do livro n.º 13, com o n.º 122/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.